



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 80/2021

OBJETO: PROPOSTA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - BENTO & FRAGOSO - TRANSP DE PASS SERV DE FRET LTDA

ORIGEM: SUFIS

PROCESSO (S): 50500.078187/2021-27

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de parcelamento de débitos, oriundos de infrações à legislação de Transporte Rodoviário de Passageiros Interestadual, por parte da empresa BENTO & FRAGOSO - TRANSP DE PASS SERV DE FRET LTDA, CNPJ nº. 10.861.396/0001-15.

2. DOS FATOS

2.1. Em 18 de agosto de 2021, a empresa BENTO & FRAGOSO - TRANSP DE PASS SERV DE FRET LTDA requereu o parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa junto à ANTT, nos termos da Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, consoante Requerimento nº 000818/2021 (7821162) e anexos (7821165, 7821167, 7821169 e 7970361).

2.2. Em 03 de setembro de 2021, mediante a Nota Técnica nº 000801/2021/GEAUT/SUFIS/ANTT (7971241), a Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT verificou que o requerimento atendeu os requisitos de admissibilidade impostos pela regulação e propôs o deferimento do parcelamento dos débitos, conforme memória de cálculo (7970680).

2.3. Após a aprovação da análise (7971242), a Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros - SUFIS emitiu o Relatório à Diretoria SEI nº 000016/2021/PARCELAMENTO/GEAUT/SUFIS/ANTT (7971244) e respectiva minuta de Deliberação (7971245), ambos assinados em 02 de setembro de 2021.

2.4. Segundo a SUFIS, a empresa BENTO & FRAGOSO - TRANSP DE PASS SERV DE FRET LTDA indicou 23 (vinte e três) autos de infração que totalizam o montante de R\$ 113.265,55 (cento e treze mil e duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), acrescidos os juros de mora, a multa de mora, e a atualização monetária, quando for o caso.

2.5. A Superintendência se pronunciou de acordo com o parcelamento proposto, requerendo à Diretoria Colegiada que conheça o pedido e, no mérito, conceda a divisão dos débitos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), em conformidade com art. 12, da Resolução nº 5.830, de 2018.

2.6. Em 09 de setembro de 2021, o processo foi distribuído a esta Diretoria, mediante sorteio, para análise e proposição em Reunião de Diretoria (8070428).

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Resolução nº 5.830, de 2018, estabelece as regras para parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa oriundos de multas aplicadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em razão do exercício do seu poder de polícia.

3.2. O citado diploma prevê, em seu art. 6º, que o pedido de parcelamento deve ser instruído com a documentação elencada no seu § 2º, mediante o pagamento da primeira prestação, *in verbis*:

"Art. 6º O pedido de parcelamento deve conter:

I - a identificação do devedor, e no caso de pessoa jurídica, também do representante legal;

II - a indicação pormenorizada dos débitos que serão incluídos no parcelamento;

III - a indicação dos débitos selecionados que sejam objeto de ação judicial;

IV - o número de parcelas desejado, limitado a 60 (sessenta) prestações; e

V - o endereço eletrônico a ser usado para as comunicações relativas ao parcelamento, com prova de recebimento.

§ 1º Somente produzem efeitos os pedidos de parcelamento acompanhados de toda a documentação elencada no § 2º deste artigo e mediante o pagamento da primeira prestação, em conformidade com o art. 10, § 4º, desta Resolução. (grifos nossos)

§ 2º O pedido de parcelamento deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do contrato social, estatuto ou ata e eventuais alterações que identifiquem os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica;

II - cópia do documento de identidade e do CPF, no caso de pessoa física; e

III - cópia do documento a que se refere o art. 7º desta Resolução.

[...]

Art. 10. Durante a análise dos pedidos de parcelamento será verificada a documentação enviada pelo interessado ou por seu procurador, bem como a exatidão dos valores dos débitos objeto do parcelamento, para apuração do montante realmente devido.

[...]

§ 4º **O deferimento do pedido de parcelamento está condicionado ao pagamento do valor da primeira parcela**, que deve ser feito até o último dia útil do mês em que foi feito o pedido." (grifos nossos)

3.3. Compulsando os autos, verifica-se que o requerimento foi instruído com a documentação exigida, bem como que o pagamento da primeira parcela, no valor de R\$ 1.853,32 (um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), foi realizado em 18 de agosto de 2021, conforme Comprovante de Pagamento de Títulos SEI nº7821165, obedecendo à legislação vigente.

3.4. Nos termos do art. 11, da referida norma, a decisão pelo deferimento do parcelamento será de competência do Superintendente responsável ou da Diretoria Colegiada, dependendo do valor principal do total do débito:

Art. 11. Compete ao Superintendente da área responsável o deferimento dos pedidos de parcelamento em que o valor principal do total do débito seja inferior a:

I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os débitos referentes à prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas;

II - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para os débitos referentes à prestação dos serviços de transporte de passageiros; e

III - R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para os débitos referentes às concessões de rodovias e ferrovias.

§ 1º O deferimento dos pedidos de parcelamento de que trata o caput deste artigo pode ser delegado por ato próprio do Superintendente responsável.

§ 2º É de competência da Diretoria Colegiada o deferimento dos pedidos de parcelamento em que o valor principal do total do débito seja superior ao estipulado nos incisos I a III do caput deste artigo. (grifos nossos)

§ 3º O deferimento dos pedidos de parcelamento de que trata o § 2º deste artigo pode ser delegado por ato próprio da Diretoria.

§ 4º A decisão que deferir ou indeferir o parcelamento será comunicada ao interessado, por meio do endereço eletrônico por ele indicado no pedido de parcelamento.

3.5. Considerando que as multas somam R\$ 113.265,55 (cento e treze mil e duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), consoante Memória de Cálculo Parcelamento ANTT GEAUT.SIFAM/970680, depreende-se que a concessão do parcelamento está reservada à competência da Diretoria Colegiada.

3.6. Diante disso, em vista do atesto do preenchimento das exigências expressas na Resolução nº 5.830/2018, entendo que o pedido está apto a seu regular prosseguimento.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando o acima exposto, **VOTO por deferir o parcelamento de débitos requerido pela BENTO & FRAGOSO - TRANSP DE PASS SERV DE FRET LTDA** em termos da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DG 8090180.

Brasília, 10 de setembro de 2021.

RAFAEL VITALE RODRIGUES

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 20/09/2021, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 8090082 e o código CRC A69C5ACE.